



**MINISTERIO DOS TRANSPORTES**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS**

**NOTA**

Em face de questionamentos surgidos acerca do pagamento de valores atrasados do período de 2009, relativos à Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – GDPGPE, devidos a servidores deste Órgão em razão do 1º ciclo de avaliação, relativo ao período de 1 a 30/09/2010, cujo efeito financeiro retroagiu a janeiro de 2009, informamos que esta Coordenação-Geral de Recursos Humanos adotou à época, todos os procedimentos legais disciplinados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para efetivação do feito, inclusive com o lançamento dos valores apurados em nome dos servidores no módulo de exercícios anteriores do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE.

Ocorre, que com a publicação no Diário Oficial da União de 23/12/2011-Seção 1 da Portaria Conjunta nº 2/SRH/SPO/MP de 22/12/2011, foi estabelecida nova orientação quanto ao pagamento de despesas de exercícios anteriores de pessoal no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, mais precisamente em relação aos artigos e parágrafos abaixo transcritos:

*“Art. 5º Os pagamentos de despesas de exercícios anteriores serão precedidos de processos administrativos, devendo constar:*

- a) requerimento do interessado, no caso de concessões de vantagens pecuniárias a pedido;*
- b) cópia dos documentos comprobatórios que ampararam a concessão da vantagem;*
- c) planilha de cálculo individualizada;*
- d) fichas financeiras relativas ao período devido;*
- e) manifestação da unidade de assessoramento jurídico do órgão ou entidade a que pertence o servidor, nos casos em que houver dúvida quanto à legalidade do pagamento;*
- e*
- f) nota técnica conclusiva, exarada pela área de recursos humanos dos órgãos setoriais e seccionais do SIPEC.*

*§ 1º O disposto na alínea "e" deste artigo aplica-se, tão somente, aos processos para fins de pagamento de exercícios anteriores cadastrados a partir da data de publicação desta Portaria, salvo os processos já cadastrados com valor individual igual ou superior a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), que somente serão autorizados após manifestação da unidade de assessoramento jurídico do órgão ou entidade a que pertence o servidor, nos casos em que houver dúvidas quanto à legalidade do pagamento, e a devida análise por parte da Auditoria de Recursos Humanos da SRH/MP, sem prejuízo da devolução de eventuais valores percebidos indevidamente.*

*§ 2º É vedado o desmembramento ou fracionamento dos processos que tenham o mesmo objeto, fundamento e beneficiários.*

**Art. 6º** Os processos cadastrados e autorizados nos termos desta Portaria serão objeto de pagamento a qualquer tempo, após análise técnica quanto à legalidade e à certeza do pleito e o ateste de disponibilidade orçamentária expedido pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SOF/MP, observados os seguintes critérios:

*I - O limite máximo de pagamento de despesas de exercícios anteriores, por servidor, será de R\$ 69.999,99 (sessenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais, noventa e nove centavos), e poderá ser redefinido pela SRH/MP, a cada período de pagamento, em função da disponibilidade orçamentária atestada pela SOF/MP; e,*

Assim foi gerada dúvida quanto à aplicação das orientações constantes da citada Portaria em referência ao pagamento dos processos relativos a atrasados da Gratificação de Desempenho - GDPGPE, vistos que apesar dos valores individuais informados para cada servidor serem inferiores ao limite mencionado anteriormente, os processos são coletivos e a soma dos valores de cada um atinge o referido limite.

Por esta razão, em 26/12/2011 e em 29/12/2011, por meio de mensagem eletrônica, foram solicitados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, esclarecimentos em relação às disposições contidas nos artigos transcritos, no que se refere ao pagamento de atrasados da GDPGPE, sendo que em resposta aos questionamentos apresentados, o técnico daquele Órgão, nos orientou a **aguardar a emissão de MENSAGEM COMUNICA por aquele órgão, com as orientações sobre a aplicação da Portaria em questão.**

Portanto, do exposto e considerando que a Portaria Conjunta nº 2/SRH/SPO/MP de 22/12/2011 em seu art. 10, menciona a excepcionalidade de pagamento dos atrasados da GDPGPE, para o mês de janeiro de 2012, não temos como afirmar com absoluta certeza, que haverá a liberação dos créditos em questão, na folha de pagamento deste mês, antes que haja pronunciamento conclusivo por parte do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão sobre a matéria.

Salientamos mais uma vez que á época em que os valores desses atrasados foram apurados e lançados no Sistema SIAPE, foram adotados todos os procedimentos de competência desta Coordenação ressaltando que foram devidamente cadastrados no Modulo de Exercícios Anteriores do Sistema SIAPE, os valores individuais relativos aos atrasados de 768 (setecentos e sessenta e oito) servidores, e em face do grande número de beneficiados, foram formados processos coletivos, por ser inviável a constituição de um processo para cada servidor.

Assim sendo, e, considerando que o estabelecimento dos critérios e o efetivo pagamento das despesas de exercícios anteriores são de exclusiva competência do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, esta Coordenação permanece aguardando a emissão da MENSAGEM COMUNICA, ou qualquer ato normativo daquele órgão sobre o assunto e tão logo o mesmo seja disponibilizado serão adotadas as providências necessárias para a divulgação de seu teor para conhecimento dos servidores.

Em 03de janeiro de 2012.

Lucia Maria de Oliveira  
Coordenador-Geral de Recursos Humanos  
Substituta